

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

Ata nº 023/2021
Processo nº. 00002365
Pregão nº. 022/2021

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação. **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO**, registrado sob nº 022/2021, publicada no DIOES do dia 02 de julho de 2021, bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 09 de junho de 2021, e a respectiva homologação exarada na fl. 526 do processo 00002365, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 29.843.035/0001-74, com endereço à rua Fritz Spornau, nº 1.000, Galpão 01, Bairro Fortaleza – Blumenau/SC, CEP: 89.055/200, neste ato representado por Jean Carlos Sestrem, com endereço em Blumenau/SC, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a esta Defensoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal e em sua ausência por seu suplente, vedada a antecipação.

- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.
- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do dia de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta da respectiva dotação orçamentária desta Defensoria Pública e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A emissão da ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. A Contratada deverá fornecer os produtos, objeto deste projeto, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento**, entregando-os, no almoxarifado, situado à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº152, Maruípe, Vitória/ES, ou, em lugar previamente acordado com o fornecedor.

9.2. Somente serão aceitos produtos novos. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade do produto. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, com as garantias dos fabricantes de cada item.

9.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

9.4. A respectiva entrega deverá ser acompanhada de um servidor, designado pela instituição DP – ES, o qual procederá com a verificação, fiscalização e atesto do recebimento das mercadorias.

9.5. A empresa deve ater-se ao fornecimento dos itens conforme especificações contidas na tabela descritiva do item anterior.

9.6. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar nota fiscal, discriminando todos os materiais fornecidos, manual em português (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete à Contratante:

- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do bem, promovendo o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
- Acompanhar a entrega de todos os produtos, de acordo com a ordem de Serviço, verificando para tanto, se estes, se enquadram nos termos avençados no contrato/ordem de Serviço.

10.2. Compete à Contratada:

- a. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
- c. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Defensoria Pública ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- d. A Defensoria Pública não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- e. Somente serão aceitos produtos novos. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade do produto. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, com as garantias dos fabricantes de cada item.
- f. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- g. A Contratada deverá fornecer os produtos, objeto deste projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, entregando-os, no almoxarifado, situado à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº152, Maruípe, Vitória/ES, ou, em lugar previamente acordado com o fornecedor.
- h. A respectiva entrega deverá ser acompanhada de um servidor, designado pela instituição DP – ES, o qual procederá com a verificação, fiscalização e atesto do recebimento das mercadorias.
- i. A empresa deve ater-se ao fornecimento dos itens conforme especificações contidas na tabela descritiva do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
11.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste termo.
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 desta Ata e na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Defensoria Pública do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 19 de julho de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GILMAR ALVES BATISTA

Reconhec. Firmas
3º TABELIONATO

SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI
representada por seu responsável legal Jean Carlos Sestrem – 670.349.349-91

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 023/2021, celebrada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão nº 022/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

• **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

LOTE 03

MATERIAL HIDRÁULICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
124	Nípel de ¾" roscável	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	10	R\$ 2,29	R\$ 22,90
125	Nípel de 1" roscável	Krona	Krona	Unidade	01	10	R\$ 4,03	R\$ 40,30
126	Nípel de ½" roscável	Krona	Krona	Unidade	01	20	R\$ 1,74	R\$ 34,80
127	Nípel de 20mm soldável	Krona	Krona	Unidade	01	15	R\$ 1,05	R\$ 15,75
128	Nípel de 25mm soldável	Krona	Krona	Unidade	01	15	R\$ 1,30	R\$ 19,50
129	Plug de ½" roscável	Krona	Krona	Unidade	01	10	R\$ 1,13	R\$ 11,30
130	Plug de ¾" roscável	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	10	R\$ 1,24	R\$ 12,40
131	Plug de 20mm soldável	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
132	Plug de 25mm soldável	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	10	R\$ 1,75	R\$ 17,50
133	Sifão para lavatório plástico com saída ¾" sanfonado.	Valeplast	Valeplast	Unidade	01	30	R\$ 5,65	R\$ 169,50
134	Joelho 20 mm com especificações mínimas; • Joelho 90° soldável; • Material: PVC.	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	30	R\$ 0,95	R\$ 28,50
135	Joelho 25 mm com especificações mínimas; • Joelho 90° soldável;	Krona	Krona	Unidade	01	30	R\$ 0,85	R\$ 25,50

	• Material: PVC.							
136	Joelho 40 mm para cano de esgoto enroscavel	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	10	R\$ 2,05	R\$ 20,50
137	Joelho 50 mm com especificações mínimas; • Joelho 90° soldável; • Material: PVC.	Krona	Krona	Unidade	01	20	R\$ 3,88	R\$ 77,60
138	Joelho 75 mm com especificações mínimas; • Joelho 90° para esgoto; • Material: PVC.	Krona	Krona	Unidade	01	15	R\$ 6,32	R\$ 94,80
139	Joelho 100 mm com especificações mínimas; • Joelho 90° para esgoto; • Material: PVC;	Krona	Krona	Unidade	01	10	R\$ 5,86	R\$ 58,60
140	Cotovelo 20 mm com especificações mínimas; • Cotovelo 90° soldável; • Material: PVC.	Krona	Krona	Unidade	01	10	R\$ 1,06	R\$ 10,60
141	Cotovelo 25 mm com especificações mínimas; • Cotovelo 90° soldável; • Material: PVC.	Krona	Krona	Unidade	01	10	R\$ 1,46	R\$ 14,60
142	Cotovelo 50 mm com especificações mínimas; • Cotovelo 90° soldável; • Material: PVC.	Krona	Krona	Unidade	01	10	R\$ 6,68	R\$ 66,80
143	Cotovelo 75 mm com especificações mínimas; • Cotovelo 90° para esgoto; • Material: PVC.	Krona	Krona	Unidade	01	05	R\$ 5,10	R\$ 25,50
144	Cotovelo 100 mm com especificações mínimas; • Cotovelo 90° para esgoto; • Material: PVC.	Krona	Krona	Unidade	01	05	R\$ 5,46	R\$ 27,30
145	TÊ 20 mm com especificações mínimas; • Tê 90° soldável;	Krona	Krona	Unidade	01	30	R\$ 1,36	R\$ 40,80

	<ul style="list-style-type: none"> Material: PVC Bitola: 20 mm. 							
146	<p>TÊ 25 mm com especificações mínimas;</p> <ul style="list-style-type: none"> Tê 90° soldável; Material: PVC Bitola: 25 mm 	Krona	Krona	Unidade	01	30	R\$ 1,56	R\$ 46,80
147	<p>TÊ 40 mm para esgoto sem ser soldável</p>	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	10	R\$ 4,39	R\$ 43,90
148	<p>TÊ 50 mm com especificações mínimas;</p> <ul style="list-style-type: none"> Tê 90° soldável; Material: PVC Bitola: 50 mm 	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	05	R\$ 7,56	R\$ 37,80
149	<p>TÊ 75 mm com especificações mínimas;</p> <ul style="list-style-type: none"> Tê 90° para esgoto; Material: PVC Bitola: 75 mm 	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	05	R\$ 11,80	R\$ 59,00
150	<p>TÊ 100 mm com especificações mínimas;</p> <ul style="list-style-type: none"> Tê 90° para esgoto; Material: PVC Bitola: 100 mm. 	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	05	R\$ 11,83	R\$ 59,15
151	<p>Luva lisa 20 mm com especificações mínimas;</p> <ul style="list-style-type: none"> Luva lisa soldável Material: PVC; Bitola: 20 mm. 	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	30	R\$ 1,04	R\$ 31,20
152	<p>Luva lisa 25 mm com especificações mínimas;</p> <ul style="list-style-type: none"> Luva lisa soldável Material: PVC; Bitola: 25 mm. 	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	30	R\$ 0,81	R\$ 24,30
153	<p>Luva lisa 50 mm com especificações mínimas;</p> <ul style="list-style-type: none"> Luva lisa soldável Material: PVC; Bitola: 50 mm. 	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	05	R\$ 4,19	R\$ 20,95
154	<p>Luva simples 75 mm com especificações mínimas;</p> <ul style="list-style-type: none"> Luva simples 	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	05	R\$ 6,23	R\$ 31,15

	para esgoto; • Material: PVC; • Bitola: 75 mm.							
155	Luva lisa 100 mm com especificações mínimas; • Luva simples para esgoto; • Material: PVC; • Bitola: 100 mm.	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	05	R\$ 6,66	R\$ 33,30
156	Cano 20 mm com especificações mínimas; • Tipo: soldável; • Material: PVC; • Uso: agua fria; • Bitola: 20 mm. • Peça com 6 metros.	Plastilit	Plastilit	Peça	01	15	R\$ 18,49	R\$ 277,35
157	Cano 25 mm com especificações mínimas; • Tipo: soldável; • Material: PVC; • Uso: agua fria; • Bitola: 25 mm. • Peça com 6 metros.	Plastilit	Plastilit	Peça	01	15	R\$ 21,76	R\$ 326,40
158	Cano 50 mm com especificações mínimas; • Tipo: soldável; • Material: PVC; • Uso: agua fria; • Bitola: 50 mm. • Peça com 6 metros.	Plastilit	Plastilit	Peça	01	05	R\$ 85,34	R\$ 426,70
159	Cano para esgoto branco de 40 mm com especificações mínimas; Peça com 6 metros.	Plastilit	Plastilit	Peça	01	05	R\$ 32,00	R\$ 160,00
160	Cano 75 mm com especificações mínimas; • Tipo: para esgoto; • Material: PVC; • Uso: agua fria; • Bitola: 75 mm. • Peça com 6 metros.	Plastilit	Plastilit	Peça	01	05	R\$ 87,96	R\$ 439,80

161	Cano 100 mm com especificações mínimas; <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: para esgoto; • Material: PVC; • Uso: água fria; • Bitola: 100 mm. Peça com 6 metros.	Plastilit	Plastilit	Peça	01	05	R\$ 75,44	R\$ 377,20
162	Luva azul com especificações mínimas; <ul style="list-style-type: none"> • Luva azul com bucha de latão; • 20 mm x ½”; • Material: PVC + inserto metálico em latão. 	Krona	Krona	Unidade	01	10	R\$ 5,65	R\$ 56,50
163	Luva azul com especificações mínimas; <ul style="list-style-type: none"> • Luva azul com bucha de latão; • 25 mm x ¼”; • Material: PVC + inserto metálico em latão. 	Krona	Krona	Unidade	01	10	R\$ 5,03	R\$ 50,30
164	Cola adesivo plástico com especificações mínimas; <ul style="list-style-type: none"> • Cola adesivo plástico para PVC; • Frasco 850g 	Pisafix	Pisafix	Unidade	01	10	R\$ 30,96	R\$ 309,60
165	Veda rosca com especificações mínimas; <ul style="list-style-type: none"> • Fita veda rosca; • 18 mm x 50 m. 	Noah	Noah	Unidade	01	15	R\$ 4,74	R\$ 71,10
166	Válvula com especificações mínimas; <ul style="list-style-type: none"> • Válvula de escoamento; • Válvula para pia ou cuba; • Formato: redondo; • Material: aço inox; • Diâmetro: 3 ½”. 	Imperatriz	1600	Unidade	01	05	R\$ 16,21	R\$ 81,05

167	Válvula com especificações mínimas; <ul style="list-style-type: none"> • Válvula de escoamento; • Válvula para pia ou cuba; • Formato: redondo; • Material: plástico. 	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	05	R\$ 4,63	R\$ 23,15
168	Anel de vedação com especificações mínimas; <ul style="list-style-type: none"> • Anel de vedação para vaso sanitário; • Aplicação: vedar a ligação do vaso sanitário com a tubulação de esgoto; • Formato: redondo; • Material: borracha. 	Pisafix	Pisafix	Unidade	01	05	R\$ 6,43	R\$ 32,15
169	Caixa D'água com especificações mínimas; <ul style="list-style-type: none"> • Material: polietileno; • Com tampa; • Capacidade: 2.000 litros. 	Bakof	Bakof	Unidade	01	02	R\$ 1.006,33	R\$ 2.012,66
170	Flange com especificações mínimas; Modelo: roscável; Material: PVC; Bitola: ½".	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	05	R\$ 9,19	R\$ 45,95
171	Boia com especificações mínimas; <ul style="list-style-type: none"> • Torneira de boia para caixa D'água; • Tamanho: ½". 	Alumasa	Alumasa	Unidade	01	10	R\$ 15,87	R\$ 158,70

172	Joelho LR com especificações mínimas; • Joelho PVC LR latão; • Tamanho: 25 mm x 1/2".	Krona	Krona	Unidade	01	50	R\$ 5,85	R\$ 292,50
173	Joelho LR com especificações mínimas; • Joelho PVC LR latão; Tamanho: 20 mm".	Plastilit	Plastilit	Unidade	01	30	R\$ 5,65	R\$ 169,50
174	Adesivo Bisnaga Cola PVC 75g	Pisafix	Pisafix	Unidade	01	10	R\$ 8,64	R\$ 86,40
175	Sifão sanfonado extensivo modelo universal, adaptável para diâmetro de 38,40, 48 e 50mm.	Valeplast	Valeplast	Unidade	05	30	R\$ 6,69	R\$ 200,70
176	Sifão duplo sanfonado extensivo modelo universal, adaptável para diâmetro de 38,40, 48 e 50mm.	Valeplast	Valeplast	Unidade	01	10	R\$ 14,24	R\$ 142,40
177	Engate flexível PVC 1/2 50 cm	Alumasa	Alumasa	Unidade	01	20	R\$ 5,45	R\$ 109,00
178	Engate plástico flexível de 1/2" com 30 cm para água fria, ps 4 kgf/cm ² , com nípel 1/2" e aletas			Unidade	01	30	R\$ 4,57	R\$ 137,10
179	Engate plástico flexível de 1/2" com 40 cm para água fria, ps 4 kgf/cm ² , com nípel 1/2" e aletas	Alumasa	Alumasa	Unidade	01	30	R\$ 5,72	R\$ 171,60
180	Válvula inox para pia americana 3.1/2, Válvula com corpo em aço inox e base de PVC. Alta resistência e durabilidade. Acabamento polido, base inferior em PVC resistente a altas temperaturas, vedação de borracha e pino puxador preto.	Imperatriz	Imperatriz	Unidade	01	30	R\$ 19,27	R\$ 578,10

VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ 7.971,71 (sete mil novecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).

Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.